



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.683/2024

PUBLICAÇÃO
BOMJ nº 1598
Data: 08/11/2024
Página nº 01

Institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal, Autarquias e Fundações autorizados a conceder anistia de juros e multa provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2023, a todos os contribuintes em dívida com o Município.

Art. 2º Os débitos tributários e não tributários da Administração Pública Direta e Indireta, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2023, serão objeto de cobrança administrativa no ano de 2025, nos termos do § 1º, art. 2º da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º O devedor para realizar o pagamento deverá formalizar o requerimento, em uma das seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento integral em uma única parcela até o dia 19 de novembro de 2024 ou até o dia 20 de dezembro de 2024;

II - 100% (cem por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 2 (duas) parcelas, a serem realizadas até o dia 19 de novembro de 2024 e até o dia 20 de dezembro de 2024;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo necessariamente a primeira parcela a ser efetuada até o dia 20 de dezembro de 2024 e as demais parcelas até o dia 20 de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.683/2024 - fls. 2

Parágrafo único. Os devedores dos débitos da dívida ativa da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que não efetuarem o pagamento ou não solicitarem o parcelamento serão protestados junto ao Cartório ou Tabelião de Notas e Protestos de Jacareí, nos termos do art. 3º da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O inadimplemento de qualquer uma das parcelas importará na perda do parcelamento instituído por esta Lei, prosseguindo-se à cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigido e acrescida de juros, multa, custas e honorários advocatícios, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se também aos créditos tributários e não tributários, que estão com a exigibilidade suspensa por força de interposição de recurso administrativo ou ação judicial.

Art. 6º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

Art. 7º Fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 07 de novembro de 2024.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.